



PROCESSO N.º 1316/07

PROTOCOLO N.º 9.406.359-0/07

PARECER N.º 442/07

APROVADO EM 04/07/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ALFREDO DE ALMEIDA -
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MARILUZ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 3218/07-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do Colégio Estadual José Alfredo de Almeida - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, Município de Mariluz, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 186//06 (cf. fl. 08), foi autorizado o funcionamento de 5.^a a 8.^a séries do Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2006, no Colégio Estadual José Alfredo de Almeida - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 1316/07

Matriz Curricular

NRE: 13 - GOIOERÊ		MUNICÍPIO: 1520 - MARILUZ			
ESTABELECIMENTO: 00251 - JOSE A. ALMEIDA, C. E. - E. FUND. MED. PROF. ENT. MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 4000 - ENS. 1 GR. 5/8 SER.		TURNO: NOITE			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006 - SIMULTANEA		MÓDULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS	/ SERIE	5	6	7	8
B A S E	ARTES	2	2	2	2
E N S I N O	CIEÊNCIAS	4	3	3	4
N A C I O N A L	EDUCAÇÃO FÍSICA	3	3	3	2
I D E O L O G I A	ENSINO RELIGIOSO *	1	1		
C O M U N I C A D O	GEOGRAFIA	3	3	4	3
	HISTÓRIA	3	4	3	4
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMÁTICA	4	4	4	4
SUB-TOTAL		25	25	25	25
P D	L. E. M. - INGLÊS **	2	2	2	2
SUB-TOTAL		2	2	2	2
TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* NÃO COMPUTADO NA CARGA HORÁRIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.

** O IDIOMA SERÁ DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

OBS.: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 021/07 (cf. fl. 176), do NRE de Goioerê, constatando *"in loco"* a existência das condições mínimas para o funcionamento do estabelecimento de ensino, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (cf. fl. 140) e o Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 143/05, do NRE (cf. fl. 167, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Colégio Estadual José Alfredo de Almeida - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município Mariluz.



PROCESSO N.º 1316/07

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Goioerê (cf. fl. 182), o Parecer n.º 1156/07-CEF/SEED (cf. fl. 183), somos pelo reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), do Colégio Estadual José Alfredo de Almeida - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Mariluz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná .

A Deliberação n.º 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular, em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de julho de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de julho de 2007.